

SANCIONADA E PROMULGADA

EM 29/12/2010

GERSELE STORCK
PREFEITO MUNICIPAL DE IRUPI - ES



Novo Tempo Nova Visão
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI
GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 651/2010

PUBLICADO

EM, 29/12/2010

[Handwritten signature]

INSTITUI O SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL (SIM) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Serviço de Inspeção Municipal (SIM), para produtos artesanais comestíveis de origem animal e vegetal no Município de Irupi - ES, destinado aos produtos de circulação, produção e fabricação no território municipal, mediante o atendimento das exigências, pelos estabelecimentos, assim definidos:

I - Produtos Artesanais - Qualquer produto comestível de origem animal ou vegetal, elaborado em pequena escala e que mantenha as características tradicionais, culturais e regionais.

II - Agroindústrias Artesanais Rurais - estabelecimentos instalados obrigatoriamente em propriedade rural, utilizando mãos-de-obra predominantemente familiar, que beneficia a matéria-prima de origem animal e vegetal, desde que 50% (cinquenta por cento), no mínimo da matéria-prima empregada nos produtos seja oriunda de sua propriedade.

III - Indústrias Familiares - São aquelas que produzem alimentos de forma artesanal, utilizando-se de estrutura física específica, anexa à residência, podendo elaborar somente produtos artesanais de menor risco à saúde dos consumidores e em pequena escala, observados rigorosamente todos os parâmetros higiênicos/sanitários, descritos na legislação específica.

Parágrafo único - As micros, médias e grandes empresas atenderão às legislações Estadual e Federal pertinentes

Art. 2º - Fica ressalvada a competência da União, através do Ministério da Agricultura, e do Estado, através da Secretaria de Estado da Agricultura na inspeção e fiscalização de que trata esta lei, quando a produção for maior do que a prevista na legislação municipal e/ou for destinada ao comércio intermunicipal, interestadual ou internacional, sem prejuízo da colaboração da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 3º - Compete a Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária e à Secretaria Municipal de Agricultura, exercer ações pertinentes ao cumprimento desta Lei e Regulamento na implantação e funcionamento do Serviço de Inspeção Municipal - SIM.

Art. 4º - São atribuições do Serviço de Inspeção Municipal (SIM):

I - Registrar as agroindústrias artesanais rurais e as indústrias familiares

II - Conceder licença sanitária, inspecionar, fiscalizar, proceder a coleta de amostras para exames fiscais e de controle de qualidade;



Novo Tempo Nova Visão
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI
GABINETE DO PREFEITO

III - Notificar, emitir auto de infração, apreender produtos, interditar ou embargar estabelecimentos, cassar a licença, quando forem verificadas irregularidades que comprometam a saúde do consumidor.

Art. 5º - Para o registro dos estabelecimentos processadores de alimentos, deverá ser formalizado um pedido instruído pelos seguintes documentos:

I - Requerimento dirigido ao Prefeito Municipal;

II - Cópia do registro de cadastro de contribuinte do ICMS, ou inscrição de produtor rural na Secretaria de Estado da Fazenda;

III - Atestado de Saúde atualizado dos manipuladores de alimentos;

IV - Croqui ou planta das instalações com descrição do material utilizado para: piso, paredes, teto, iluminação, ventilação e memorial descritivo com capacidade de produção;

V - Relação dos produtos a serem fabricados e suas respectivas formas de produção.

Art. 6º - Os estabelecimentos já existentes no Município terão um prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a partir da publicação da presente lei para se adequarem as exigências desta lei.

Art. 7º - Todo produto alimentício de origem animal e vegetal produzido no Município receberá um selo de certificação de origem e sanidade.

Art. 8º - A verificação de qualquer tipo de fraude, infração ou descumprimento desta lei sujeitará o infrator às sanções previstos no Código Sanitário, sem prejuízo de outras existentes na legislação municipal, e ainda, das legislações Estaduais e Federais sobre alimentos, instalações e congêneres, incorporadas a esta lei.

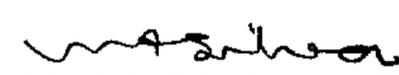
Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à regulamentação desta lei, no prazo de 90 (noventa) dias, através de Decreto.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 416 de 21 de junho de 2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez (29/12/2010).


GERSELEI STORCK
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado nesta Secretaria de Gabinete do Prefeito Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez (29/12/2010).


MARLI AMARINS DA SILVA
CHEFE DE GABINETE